

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

---

LEI Nº 386, DE 13 DE JULHO DE 1951

Concede o auxílio de Cr\$ 864.000,00 em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio de oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 864.00,00) em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Parágrafo único. O auxílio de que fala o artigo anterior será pago em prestações mensais de Cr\$ 72.000,00, a começar de 1 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 2º Fica a Santa Casa de Misericórdia do Pará obrigada a manter, na enfermaria de indigentes, 8 leitos, sendo 3 na Maternidade e 5 no hospital propriamente dito, à disposição do Estado, para que sejam usados em favor de funcionários públicos do Estado, de qualquer natureza, mediante autorização expresso do Chefe do Poder Executivo ou do Dr. Secretário Geral do Estado.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1952; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará , 13 de janeiro de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicada do Diário Oficial de 18/07/1951